

Processo n.: @REP 21/00829844

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 122/PMT/2021 - Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de gestão de iluminação pública com fornecimento de materiais e equipamentos

Interessada: JMM Elétrica Eireli

Procuradores: Carlos Röcker e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1268/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual)n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, em razão do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Considerar improcedente a presente Representação, nos termos do art. 5º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que trata de suposta irregularidade no Edital de Pregão Presencial n. 122/PMT/2021, do Município de Tijucas.

3. Determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 14 c/c art. 28 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 129/2022**, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Tijucas e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 36/2022

Data da Sessão: 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador(a) do Ministério Público de Contas/SC